



**ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA  
CNPJ: 00.903.736/0001-70**

**RESOLUÇÃO N° 013/2022, de 08 de março de 2022.**

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Carutapera/MA e dá outras

**Art. 1°.** Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Carutapera Maranhão.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico e toda a estrutura da Câmara Municipal.

**Art. 2°.** A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Mulher, 01 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 2 (dois) anos, no início da Legislatura e uma (01) assessoria jurídica.

**§1°** O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**§2°** Na ausência de vereadora eleita para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora da Câmara, sendo esta designada pelo Presidente da Casa.

**Art.3°.** Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

**I** - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

**II** - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual, que visem a promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal e estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA**  
**CNPJ: 00.903.736/0001-70**

**III** - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas direcionadas as mulheres;

**IV** - promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

**V** - Contribuir com a implementação de políticas públicas municipais de equidade.

**VI** – Acompanhar reuniões, debates, agendas promovidas pelos órgãos que atendam e promovam políticas publicas para mulheres;

**VII** – Organizar e divulgar a legislação relativa aos direitos das mulheres, inclusive a Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, bem como zelar pelo seu cumprimento;

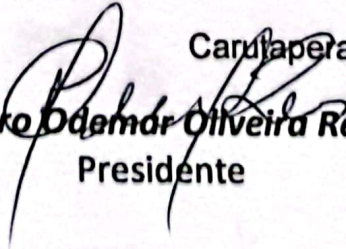
**VIII** – Representar a Câmara Municipal de Carutapera em solenidades e eventos municipais, estaduais, nacionais ou internacionais especificamente destinados às políticas para valorização da mulher.

**Art. 4º.** Toda a iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

**Art. 5º.** A suplente de vereador (a) que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para exercer a função de Procuradora da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Art. 6º.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da Procuradora.

Carutapera-MA 08 de março de 2022.

  
**Pedro Odemar Oliveira Reis**  
Presidente